



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.592, DE 25/09/1984-

-Autoriza celebração de convenio entre a Câmara de Vereadores e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

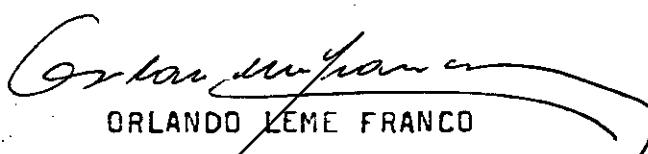
Artigo 1º - Fica a Câmara de Vereadores do Município de Leme autorizada a celebrar convenio com o Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus vereadores, das disposições do artigo 7º da Lei nº 3930, de 1º de dezembro de 1983, que instituiu a Carteira de Previdencia dos Vereadores às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convenio a ser firmado, as disposições do artigo 7º da Lei nº 3930, de 1º de dezembro de 1983, regulamentado pelo Decreto nº 22091 de 6 de abril de 1984, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara de Vereadores, através de seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

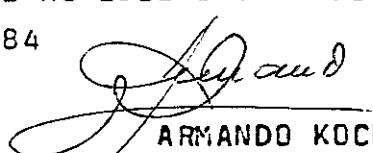
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 25 de setembro de 1984.


ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de setembro de 1984


ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete